



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000479/14	11/08/2015 12:07:11	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00032007-7 / HÉLIO JOSÉ DE MORAES		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: LAGAMAR		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.785-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00032007-7 / HÉLIO JOSÉ DE MORAES		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: LAGAMAR		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.785-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santo Antonio e Bonito de Baixo		4.2 Área Total (ha): 53,5029	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 950.023.253.960-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.652		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 281.700	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.968.100	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			53,5029
<b>Total</b>			<b>53,5029</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			10,7055
Agricultura			20,4361
Infra-estrutura			0,1869
Pecuária			7,1110
<b>Total</b>			<b>38,4395</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,5353
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		3,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9283	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		3,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9283	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				9,9283
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo				6,3115
Cerrado				3,6168
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	281.400	7.968.100
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	281.960	7.968.037
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				6,3115
Agricultura				3,5509
Infra-estrutura				0,0659
<b>Total</b>				<b>9,9283</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		50,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO ALTA, CONFORME COORDENADAS UTM 281.960 E 7.968.037..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO ALTA, CONFORME COORDENADAS UTM 281.960 E 7.968.037..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 10/12/2014
- " Data do pedido de informações complementares Não Houve
- " Data de entrega das informações complementares Não Houve
- " Data da emissão do parecer técnico: 11/08/2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para o corte de 03 árvores isoladas em meio rural e supressão de vegetação nativa com destoca em 09,9283 hectares.

3. Caracterização do empreendimento e da área de reserva legal averbada:

O imóvel é denominado Fazenda Santo Antônio e Bonito de Baixo, localiza-se no Município de Coromandel, possui área total de 53,5029 hectares e 1,34 módulos fiscais.

A área em questão encontra-se na microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). Possui como principal recurso hídrico o Córrego do bonito que corta o imóvel ao meio. No imóvel se desenvolve a pecuária em regime familiar e se pretende com a intervenção, ampliar esta atividade.

A área de reserva legal perfaz uma área de 10,7055 hectares, com fitofisionomia predominante de campo cerrado, em excelente estado de conservação, devidamente averbada junto a matrícula do imóvel e encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Verifiquei que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3119302-53E5F3AAE6C344DC820CBF0666254ED9 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 06/07/2015. O proprietário rural deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

A planta topográfica do imóvel é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta CREA-MG 13.121/TD e ART 2193621/2014.

As áreas de preservação permanente computam 06,5353 hectares e estão em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Primeiramente gostaria de salientar que se trata de pequeno imóvel rural onde se desenvolve a pecuária leiteira em regime familiar. Durante a vistoria pude observar que a mão de obra utilizada se restringe à família, Pai, Mãe e os dois filhos do casal. No processo administrativo existe documento do Ministério de Desenvolvimento Agrário, emitido pela EMATER, com vencimento em 2018, que comprovava a aptidão e enquadramento do produtor à agricultura familiar.

São duas as intervenções requeridas:

A primeira trata-se do corte de 03 árvores nativas da espécie Angico, que se encontra no interior da área de plantio de milho para silagem e que tem dificultados os tratos culturais na referida cultura. As árvores isoladas não tem função ambiental significativa e por isso não vejo problemas na liberação das mesmas, visto que se trata de área já antropizada.

Na segunda intervenção me deparei com a difícil missão de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente. Trata-se de supressão de cobertura vegetal nativa em 09,9283 hectares, sendo: 00,0659 hectares de limpeza de árvores onde se pretende reformar uma cerca existente na divisa do imóvel, sendo esta vegetação contígua a área de lavoura do imóvel e sem maiores problemas ambientais, visto a necessidade de manter o isolamento da propriedade e 09,2324 hectares de vegetação nativa que merece uma atenção especial e discorrerei sobre esta área a seguir.

A referida área possui prioridade de conservação classificada como muito alta segundo consulta ao sítio eletrônico do ZEE- Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais. Se não bastasse, o imóvel encontra-se inserido em área de proteção extrema para a fauna e especial para a flora segundo estudos da Fundação Biodiversitas. Dos 09,2324 hectares requeridos, informo que 01,6204 hectares encontram-se em cerrado, 01,9305 hectares é uma área em regeneração onde foi efetuado o plantio de arroz no extinto programa do Governo Federal - Provárzea, fato que comprovei na vistoria de campo observando os tabuleiros onde se produzia arroz inundado e 06,3115 hectares de área de campo com sinais evidentes de antropização visto que pela área observa-se a presença de gramínea exótica (Andropogon). Toda esta área está sendo utilizada pelo proprietário com pastagem natural para o gado leiteiro. Na legislação vigente não há nada que impeça o produtor rural de utilizar estas áreas visto que não se trata de reserva legal e nem área de preservação permanente.

É cada dia mais preocupante o êxodo rural. Particularmente neste caso, evidencia-se a necessidade de se aumentar a renda para que possa manter o homem no campo. Para isso é necessário o aproveitamento racional das áreas do imóvel. Como disse anteriormente, estamos falando de agricultura familiar onde o trabalho na propriedade é do pai, da mãe e os dois filhos do casal.

Como técnico não tenho aqui a missão de defender produtor rural e nem muito menos me passar por ambientalista de carteirinha.

Estou discutindo neste parecer os prós e os contras da autorização de uma intervenção. O proprietário que me acompanhou na vistoria foi informado da importância destas áreas e teve a oportunidade mostrar a ele o meu ponto de vista. Entendo que uma intervenção desta importância só deve ser autorizada mediante medida mitigadora e prontamente o produtor concordou comigo.

Baseado no que foi discutido anteriormente e levando-se em consideração que o mínimo de 20% da área do imóvel encontra-se com vegetação nativa preservada e isolada; que a autorização desta intervenção não irá propiciar o isolamento de nenhum remanescente nativo; que esta intervenção contribuirá para a manutenção do homem no campo gerando renda para agricultura familiar que é o grande pilar do desenvolvimento do país e que como medida mitigadora o proprietário isolará toda a área de preservação permanente do imóvel, com exceção da passagem já utilizada para interligar as áreas, não vejo outra saída a não ser autorizar a intervenção requerida, visto que trata-se de uma intervenção em área razoavelmente pequena e que no entorno há vegetação nativa suficiente para abrigar a fauna local e preservar os indivíduos da flora.

A autorização está de acordo com a Legislação Ambiental vigente, Lei Estadual 20.922/13 e Decreto Estadual 46.336/13.

Pela área existem alguns exemplares da espécie aroeira e estas com DAP > que 10 cm deverão permanecer no local. O proprietário foi informado a este respeito.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 50 m<sup>3</sup> de lenha, estimados por mim em campo.

#### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas e adotar plantio direto.

#### 6. Conclusão:

Considerando se tratar de pequeno imóvel rural e agricultura familiar; considerando que não existe área subutilizada no imóvel; considerando que a área da reserva legal cumpre sua função de preservação de fauna e flora, encontra-se averbada junto ao CRI de Coromandel e devidamente inscrita no CAR; considerando que a intervenção está de acordo com a legislação vigente, e ainda; considerando que a área está apta ao fim requerido; me posiciono pelo deferimento do corte de 3 árvores isoladas e supressão de 09,9283 hectares de vegetação nativa na Fazenda Santo Antônio e Bonito de Baixo de propriedade do Sr. Hélio José de Moraes.

#### 7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

#### 8. Medidas Mitigadoras

- \* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- \* Respeitar todos os limites das áreas de preservação permanente e reserva legal;
- \* Construir cacimbas e terraços para evitar a degradação do solo;
- \* Isolar toda a área de preservação permanente do imóvel com exceção da passagem pelo Córrego Bonito que interliga o imóvel;
- \* Fica autorizado o corte de Aroeira e Gonçalo Alves com DAP < 10 cm.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 6 de julho de 2015

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000479/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

#### CONTROLE PROCESSUAL

#### I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental(DAIA) protocolizado por HÉLIO JOSÉ DE MORAES, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,9283 ha e CORTE DE 3 (três) ÁRVORES ISOLADAS do imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antônio e Bonito de Baixo", localizado no município de Coromandel/MG, matrícula nº25652 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 53,5029ha, destes, 10,7055ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para a realização de atividades de culturas anuais e criação de gado. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de licenciamento nem de autorização ambiental de funcionamento conforme cópia do FOB nº. 0876451/2014.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9283ha e corte de 3 (três) árvores isoladas, são passíveis de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7-Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9283ha e corte de 3 (três) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4(quatro) anos, nos termos do art. 4º, §§ 4º e 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 22 de outubro de 2015